



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.286, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003 =

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI 1.105,
DE 11 DE ABRIL DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No artigo 1º da lei municipal 1.105 de 11 de abril de 2001, onde se lê: “ANFAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS”, entenda-se: I.B.M.V. Ind. e Com. de Móveis e Estofados”.

Art. 2º - O prazo de concessão do incentivo previsto no artigo 2º da lei 1.105, de 11 de abril de 2001, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem à 1º de março de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO
DE 2003.**

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Pardo